

pública e registro do imóvel, pagamento de impostos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a certidão de traslado da escritura pública emitida pelo Cartório de notas e a respectiva certidão da matrícula do imóvel doado emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão

do procedimento, tudo nos termos do art. 83, *caput* e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.126-R, de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de junho de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 590086

LEI Nº 11.143

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 14.483.786,07 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 14.483.786,07 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, para inclusão no Orçamento vigente da Ação Apoio Financeiro aos Municípios, conforme disposto no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de junho de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
27	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27902	FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			
28.845.0035.0998	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3.3.41	0301	14.483.786,07
	Contribuições			
TOTAL				14.483.786,07

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
27	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27902	FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			
28.845.0035.0999	APOIO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS PARA INVESTIMENTOS	4.4.41	0301	14.483.786,07
TOTAL				14.483.786,07

Protocolo 590089

Decretos

DECRETO Nº 4678-R, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.744, de 05 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com o art. 8º da Lei Estadual nº 10.744, de 05 de outubro de 2017, e conforme as informações constantes do processo nº 2020-QKRMD;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, em consonância com a estratégia governamental

estabelecida no Plano Plurianual do Poder Executivo Estadual, terá como objetivo estabelecer as políticas a serem monitoradas e avaliadas no respectivo exercício e publicado anualmente por meio de Decreto Estadual.

Art. 2º O Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação será constituído das políticas públicas constantes do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, sob a coordenação do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, a execução do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º A síntese das avaliações deverá ser publicada no Relatório Anual, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após completado 01 (um) ano de vigência deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4639-R, de 29 de abril de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação - 2020
(a que se refere o art. 2º)

Área de Resultado	Política Pública
Avaliações de Políticas em Andamento	
Educação para o Futuro	Escola em Tempo Integral
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Bolsa Capixaba
Educação para o Futuro	Nossa Bolsa
Agricultura e Meio Ambiente	Reflorestar
Análises Executivas	
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Funcultura

Protocolo 590126

DECRETO Nº 4679-R, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Núcleo Interinstitucional de Estudos Epidemiológicos - NIEE no âmbito do Instituto Jones dos Santos Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 492, de 10 de agosto de 2009, considerando as informações constantes do processo nº 2020-GNKW2;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Interinstitucional de Estudos Epidemiológicos - NIEE no âmbito do Instituto Jones dos Santos Neves, que tem por objetivo subsidiar as decisões do poder executivo estadual nas medidas de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O NIEE continuará instituído após cessação da pandemia para realização de estudo epidemiológico que julgar necessário para manutenção da qualidade de vida da população capixaba.

Art. 2º A estrutura básica do NIEE é composta pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Corpo de Bombeiros da Militar do Espírito Santo - CBMES, Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN e Laboratório de Epidemiologia da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

§ 1º A coordenação do NIEE é atribuído ao IJSN, que publicará por meio de Instrução de Serviço os representantes que comporão a equipe e regulamentação das atividades.

§ 2º O IJSN assegurará a participação de instituições com experiência técnica que possam auxiliar nos estudos e subsídios descritos no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 590127